



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto.
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 20/06/2022

Ver. Elder Knapp

A Vereadora VELEDA CLARICE ALFLEN DE PAULA da bancada do PTB, ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, vem diante do plenário, apresentar emenda modificativa ao Projeto de Lei Legislativo nº 003/2022 que “Dispõe sobre a circulação e políticas de proteção aos animais no Município de Santo Antônio do Planalto”, tendo em vista que o projeto de Autoria do Vereador Leonel Adler – hoje licenciado desta Casa Legislativa, no entender desta vereadora, pode e precisa ser aperfeiçoado para que efetivamente atinja seus objetivos.

Desta forma tem a presente o objetivo de contribuir para que a matéria efetivamente possa ser aperfeiçoada por esta Casa Legislativa.

É suprimido o Inciso II do §1º do Art. 4º do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º

[...]

II – *Viral.*”

O Art. inciso II do Art. 10 do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

[...]

II - *A existência de muros ou grades de ferro e de portões de segurança capazes de garantir a permanência domiciliada dos animais e a proteção aos transeuntes e/ou o confinamento do animal em canil fechado;*
...”

O Parágrafo Único do Art. 18 do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

[...]

Parágrafo único. *É garantido o sigilo dos denunciantes, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.”*



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Inciso I do Art. 19 do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

[...]

I - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do médico-veterinário responsável fiscalizará e atestará através de laudo veterinário, maus-tratos, conforme especificações no Artigo 5.º desta lei, ~~e encaminha para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;~~

II - O Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente analisando o laudo de maus-tratos aplicará os procedimentos administrativos, bem como, penalidades, conforme especificações do Artigo 20 desta Lei.”

O Art. 30 do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O Poder Público Municipal através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente incentivará a adoção de animais de rua, através de campanhas educativas e de orientação à comunidade”.

Plenário Vereador Larri Bagemann, aos 14 de junho de 2022

Veleda de Paula
VELEDA CLARICE ALFLEN DE PAULA
Vereadora da Bancada do PTB

